



LEI Nº. 2607/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dá novas redações ao Inciso I do Artigo 3º e Artigo 11 da Lei Ordinária nº. 1.910, de 05 de Outubro de 2005 que dispõe sobre cobrança de tarifa e demais obrigações para fornecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 045, de 27 de Setembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 031, de 14 de Setembro de 2017.

Artigo 1º. – O Inciso I do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.910, de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

“I – para a categoria residencial considerar-se a fixa a tarifa dos valores medidos em metros cúbicos cujo consumo ficar entre zero e dez, e variável nos consumos acima, sendo progressivo conforme a quantidade usada, considerando a escala de dez metros cúbicos até cem e acima”.

Art. 2º - Com a alteração efetuada no artigo 1º., a Tabela de Tarifas de Água e Esgoto para a Categoria Residencial, ficará da seguinte forma:

METROS CÚBICOS	VALORES EM REAIS POR METRO CUBICO
De 0 a 10	R\$ 15,04
De 11 a 20	R\$ 0,93
De 21 a 30	R\$ 1,15
De 31 a 40	R\$ 1,46
De 41 a 50	R\$ 1,93
De 51 a 60	R\$ 2,38
De 61 a 70	R\$ 2,79
De 71 a 80	R\$ 3,18
De 81 a 90	R\$ 3,75
De 91 a 100	R\$ 4,60
Acima de 100	R\$ 5,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo Único: os valores por metro cúbico mencionados na Tabela de Tarifas da categoria residencial, não sofrerão acréscimos, permanecendo os mesmos mencionados no Decreto 010/2017, de 12 de Janeiro de 2017, os quais serão corrigidos monetariamente somente quando houver necessidade por defasagem da receita com os custos gastos no setor.

Artigo 3º - O Artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.910, de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – A Tarifa de Esgoto será lançada juntamente ou isolada da tarifa de água, sendo calculada na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do consumo de água ou da apuração na forma do artigo 8º e 9º desta Lei.”

Artigo 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

